

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.855, DE 2021

Denomina “Viaduto Prefeito Vilmar Ballin” o segmento de acesso rodoviário ao município de Sapucaia do Sul/RS, localizado entre o km 252,7 e km 253,2, na BR 116.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Bohn Gass, tem por objetivo denominar “Viaduto Prefeito Vilmar Ballin” o viaduto localizado na Rodovia BR-116, entre os quilômetros 252,7 e 253,2, no acesso ao Município de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação, o Autor argumenta que o homenageado foi eleito vereador de Sapucaia do Sul por três mandatos e foi prefeito do mesmo Município por dois mandatos consecutivos, a partir de 2008. Como prefeito, deixou importante legado para a comunidade sapucaense, principalmente, na área da saúde, “além de importantes obras e ações na área habitacional para a população de baixa renda; na infraestrutura da cidade; no esporte e lazer; no âmbito do desenvolvimento social e cidadania, entre outros”. Ainda segundo o Autor, enquanto prefeito, Vilmar Ballin não mediu esforços para conseguir a construção do viaduto que agora pode receber o seu nome, obra considerada fundamental para a melhoria do fluxo da BR-116 e para a comunidade de Sapucaia do Sul.



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Bohn Gass, pretende denominar “Viaduto Prefeito Vilmar Ballin” o viaduto localizado na Rodovia BR-116, entre os quilômetros 252,7 e 253,2, no acesso ao Município de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O viaduto que se pretende denominar integra a rodovia BR-116, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura. Entretanto, importante deixar consignado que o homenageado foi eleito vereador de Sapucaia do Sul por três mandatos



e foi prefeito do mesmo Município por dois mandatos consecutivos, a partir de 2008. Enquanto prefeito, o Sr. Vilmar Ballin não mediu esforços para conseguir a construção do viaduto que agora pode receber o seu nome, obra considerada fundamental para a melhoria do fluxo da BR-116 e para a comunidade de Sapucaia do Sul.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.855, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

2023-3130

